

POLÍTICA DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO – PLD/FT

1. INTRODUÇÃO

O Brasil com os compromissos assumidos na Convenção de Viena em 1998 aprovou com base na respectiva Exposição de Motivos, a Lei de Lavagem de Dinheiro ou Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/12 que tipifica crimes de lavagem de dinheiro e cria obrigações para as instituições financeiras e outras empresas fiscalizadas pelo BACEN. A partir daí surgiram as orientações emanadas de vários órgãos. As autoridades administrativas encarregadas de promover a aplicação dessas leis são, além do COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e a Secretaria de Previdência Complementar - SPC, observada, por parte de cada uma, a respectiva área de atuação.

Em julho de 2012 houve a promulgação da Lei nº 12.683/12 trazendo novas definições para tornar mais eficiente à persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro. Antes da modificação legislativa, o crime de lavagem de dinheiro estava vinculado a um rol taxativo de infrações penais, o que acabava por engessar a atuação do Ministério Público em casos não previstos pela lei.

Na adoção de princípios de Governança Corporativa, os dirigentes das Cooperativas de Crédito devem prestigiar programas de PLD - Prevenção à Lavagem de Dinheiro, desenvolver políticas institucionais, políticas de procedimentos de PLD, sistemas que propiciem o registro das operações, dentre outros aspectos.

Dessa forma, através da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, o Banco Central do Brasil determinou que as instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar, dentre estas as cooperativas de crédito, devem implementar políticas e procedimentos internos de controle destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de lavagem de dinheiro previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Portanto, esta Política visa atender o normativo supramencionado, de modo a evitar que a COOPSOL seja utilizada para esse fim.

2. CONCEITO

Lavagem de dinheiro constitui um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de um país dos recursos, bens e serviços que se originam ou estão ligados a atos ilícitos. Em termos mais gerais é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais, em ativos com uma origem aparentemente legal.

Trata-se de uma atividade migratória, que costuma ser exercida onde houver menor resistência, onde forem feitas menos perguntas, existirem controles frágeis ou ausência de fiscalização efetiva.

Para disfarçar lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos e por último, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

O processo de lavagem de dinheiro divide-se em três fases independentes e com frequência ocorrem simultaneamente. A primeira é a **COLOCAÇÃO**, ou seja, inserir o dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos em valores mobiliários, compra de bens etc., depois entra a **OCULTAÇÃO**, que se trata de dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, por meio de transferências dos ativos para contas anônimas ou realizando depósitos em contas “fantasmas” e por último a **INTEGRAÇÃO**, onde os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico sem despertar suspeitas de sua origem.

A lavagem de dinheiro merece séria consideração sob dois principais aspectos. Primeiro, permite a traficantes, contrabandistas de armas, terroristas ou funcionários corruptos, entre outros, continuarem com suas atividades criminosas, facilitando seu acesso aos lucros ilícitos. Além disso, o crime de lavagem de dinheiro mancha as instituições financeiras e, se não for bem controlado, pode além de causar eventuais prejuízos, minar a sua integridade.

3. INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

São listadas algumas situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de Lavagem de Dinheiro, de acordo com a carta circular nº 4.001/20 do Banco Central do Brasil:

- a) resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral;
- b) oferecimento de informação falsa;
- c) prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- d) informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- e) incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- f) movimentação de recursos incompatível com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- g) solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- h) operações de crédito no País liquidadas com recursos aparentemente incompatíveis com a situação financeira do cliente;
- i) operações de crédito no País, simultâneas ou consecutivas, liquidadas antecipadamente ou em prazo muito curto;

- j) liquidação de operações de crédito ou assunção de dívida no País por terceiros, sem justificativa aparente;
- k) alteração inusitada nos padrões de vida e de comportamento dos Diretores, Conselheiros, empregado, do parceiro ou de prestador de serviços terceirizados, sem causa aparente;

4.OBJETIVO

A política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, constituído em atendimento à legislação vigente, tem como objetivo estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas expostas politicamente, visando sempre o resguardo da Cooperativa, de seus associados, funcionários, conselheiros e diretores.

Entende-se que a credibilidade em uma instituição, é reflexo da prática efetiva de valores, como: integridade, honestidade, transparência, qualidade e respeito aos associados.

Levando em consideração que os compromissos com a ética e integridade estão diretamente relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro, vale salientar que para uma instituição desenvolver-se e ter sucesso, é imprescindível atuar dentro de princípios éticos, partilhados por todos os seus funcionários, estagiários, conselheiros e diretores, conhecidos também por seus associados e parceiros.

As instruções aqui apresentadas baseiam-se na regulamentação aplicável e nas melhores práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, principalmente no 7º princípio do Cooperativismo (interesse pela comunidade), onde estabelece que as Cooperativas devem desenvolver políticas que garantam processos socialmente sustentáveis.

A implementação dessa política ocorre por meio da aprovação da Diretoria e tem como público-alvo, funcionários, conselheiros fiscais, estagiários, prestadores de serviços e setores diretamente envolvidos no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, a Diretoria deverá contemplar as questões abordadas nesta política.

5. AMBIENTE COOPSOL

Cooperativas classificadas na categoria Capital e Empréstimo, como é o caso da COOPSOL, que opera apenas com esses produtos, o risco de serem utilizadas para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, é bastante reduzida.

É importante salientar que, mesmo a COOPSOL apresentando baixo risco para utilização na prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, adota procedimentos para coibir a possibilidade de ser envolvida nesse tipo de ocorrência.

6. DAS AVALIAÇÕES

6.1 Avaliação Interna de Risco

A COOPSOL realiza avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo de que trata a circular 3.978/2020.

Para identificação do risco a avaliação interna deve considerar, no mínimo, os seguintes perfis de risco:

a) dos associados;

	1 – Baixo Risco	2 – Médio Risco	3 – Alto Risco
Pessoas Ligadas	Associados sem parentesco com Diretores, Conselheiros fiscais e funcionários atuantes na Cooperativa.	Associados com parentesco direto a associados atuantes em cargos de Diretoria, Conselho fiscal ou funcionários da Cooperativa.	Associados com parentesco atuando em cargos de Diretoria, Conselho Fiscal da Cooperativa.
Identificação como PEP	Associados não declarantes de PEP	Associados que declararem parentesco com PEP	Associados PEP
Área Geográfica	Associados que residem em área distante de fronteira com outros países	Associados que tem parentesco com pessoas que residem próximo a fronteira com outros países	Associados que residem em área de fronteira com outros países

Esta classificação de risco deve ser revista sempre que ocorrer alterações no perfil de risco e natureza de relação de negócio com a Cooperativa.

II) do modelo de negócio da Cooperativa e a sua área de atuação;

Por ter uma área de atuação limitada, a COOPSOL possui capacidade de gerenciar o cadastro dos associados e do seu perfil econômico, mantendo atualizados os dados e informações relativas ao quadro social, principalmente daquelas pessoas que mantêm operações ativas na Cooperativa. O modelo de negócio é financeiro e social, entretanto a cooperativa atua com mais foco na liberação de empréstimos, sendo que os serviços

ofertados de maneira geral são considerados de baixo risco, em decorrência dos procedimentos atualmente adotados pela Cooperativa, nas parcerias que mantém.

III) das operações, transações e dos produtos e serviços;

Das operações e transações: Sistemas de registros, tecnologias de distribuição e possíveis situações de indícios;

- ✓ **Risco baixo** – Operações e transações na qual é possível identificar origem e destino;
- ✓ **Risco médio** – Operações e transações registradas fora do tempo;
- ✓ **Risco alto** – Operações atípicas na qual não é possível a identificação de origem e destino.

Dos produtos e serviços: Existência de legislação específica; público-alvo, canal de distribuição e novas tecnologias, processo de formalização, processos de controle (Manuais ou automatização), formas de liberações de recursos e liquidação das obrigações, sistemas de registros e terceiros envolvidos no processo.

- ✓ **Baixo** – documentos em manuais e políticas da cooperativa, e fiscalizado pelo Conselho Fiscal e Auditorias (Cooperativa e Interna);
- ✓ **Médio** – documentos em manuais e políticas da cooperativa, sem acompanhamento em Auditorias;
- ✓ **Alto** – Produtos e serviços não documentados em manuais e políticas da cooperativa e não condizentes com a legislação em vigor.

IV) das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços.

Atividades desempenhadas;

- ✓ **Baixo** – Operacional, com monitoramento do Controle Interno, suporte e supervisão da Diretoria;
- ✓ **Médio** – Operacional sem monitoramento do Controle Interno, com suporte apenas da Diretoria;
- ✓ **Alto** – Operacional sem monitoramento do Controle Interno e sem a supervisão da Diretoria.

O risco identificado deve ser avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiros, jurídicos, reputacional e socioambiental para a instituição.

Devem ser definidas categorias de risco que possibilitem a adoção de controles de gerenciamento e de mitigação reforçados para as situações de maior risco e a adoção de controles simplificados nas situações de menor risco.

Para avaliação interna de Risco consideramos a escala métrica de 1 a 3, sendo nota 1, classificada como baixo risco e 3 classificada como alto risco.

Na avaliação interna deve conter os seguintes processos:

- a) Documentada e aprovada pelo diretor responsável por PLD/FT;
- b) Encaminhada a Diretoria;
- c) Revisada e atualizada quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco ou mudanças na norma.

6.2 Da Avaliação da Efetividade e Controles da Política

Com base no porte e estrutura da cooperativa e para avaliação da efetividade deste Política, dos procedimentos e controles internos de que trata a circular 3.978/2020, a cooperativa deverá avaliar a efetividade da política, dos procedimentos e dos Controles Internos cuja avaliação deverá ser documentada em relatório específico, conforme segue:

- a) Elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro; e
- b) Encaminhado, para ciência, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base a Diretoria da Instituição.

O relatório deve conter informações que descrevam os seguintes processos:

- a) Metodologia adotada na avaliação da efetividade;
- b) Testes aplicados;
- c) Qualificação dos avaliadores; e
- d) Deficiências identificadas.

Em relação a avaliação, deve conter no mínimo:

- a) procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao Coaf, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

- e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
- f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e
- g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil (caso haja).

No caso de a avaliação apontar aspectos que não atenderam a circular 3.978/20, a Cooperativa deverá elaborar um plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade. O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação, até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório a diretoria.

6.3 Avaliação e análise prévia de novos produtos e serviços

Quando do desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, o Diretor Responsável por PLD e a Diretoria deverão avaliar e contemplar as questões abordadas nesta política e nas legislações vigentes pertinentes ao tema, além disso, para aquisição de novos produtos e serviços devem ser implantados após estudo apresentado pela Diretoria, questões voltadas a sua viabilidade e o perfil de risco, devendo a aprovação ser registrada em Ata de Reunião da Diretoria.

7. INSTITUIÇÃO

7.1 Características

A área de ação da COOPSOL abrange os funcionários do Sebrae BA e da própria Cooperativa. Todos os associados da cooperativa terão as mesmas formas de controle das políticas definidas nesta política.

O pagamento das prestações de empréstimo e das quotas de capital é feito através de descontos efetuados em folha dos associados ativos, exceto para os associados que estão afastados do trabalho pelo INSS ou com prestações em atraso, os quais podem efetuar os pagamentos através de boleto bancário ou crédito em conta corrente.

7.2 Valores

Acreditamos e praticamos os valores que sustentam a COOPSOL, como: Cooperação; Ajuda Mútua; Respeito; Transparência; Honestidade; Ética; Credibilidade; Solidariedade e Foco nas necessidades dos associados.

7.3 Estrutura Organizacional

A estrutura organizacional está descrita no Organograma da COOPSOL.

8. DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES / ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DE CADA NÍVEL HIERÁRQUICO

8.1 Diretor responsável por PLD / FT

O diretor responsável pela área de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é nomeado sempre quando da eleição dos membros da Diretoria sendo seu nome comunicado ao BACEN através do sistema de informação do Banco Central – UNICAD.

O diretor responsável deve:

- a) Receber os relatórios gerados, contendo a avaliação dos meses para conhecimento;
- b) Aprovar ou levar para a Diretoria aprovar eventuais comunicações ao COAF;
- c) Participar de treinamentos voltados a PLF/FT de forma periódica;
- d) Realizar o acompanhamento da implementação dessa política; e
- e) Receber o relatório anual e avaliar seu conteúdo, apresentando-o a Diretoria da COOPSOL.

8.2 Diretoria

A diretoria é responsável por:

- a) Aderir e cumprir as diretrizes contidas nessa Política;
- b) Participar da discussão e da revisão dessa Política;
- c) Participar de treinamentos em entidades que promovam esse curso e exigir o treinamento dos colaboradores;
- d) Aprovar e revisar a Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

8.3 Conselho Fiscal

- a) Aderir e cumprir as diretrizes contidas nessa Política;
- b) Fiscalizar o cumprimento e o atendimento às diretrizes;
- c) Participar de treinamentos relacionados a Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

8.4 Funcionários e Contabilidade

- a) Reportar, de imediato, à Diretoria, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita;

- b) Guardar sigilo sobre o reporte efetuado, cuidando para que não seja dado conhecimento ao associado ou ao envolvido sobre a ocorrência ou situação a ele relacionada. (Lei Complementar 105, de 10/01/2001);
- c) Agir de forma que não haja risco para a própria segurança financeira, patrimonial e nem da entidade;
- d) Formalizar as operações junto aos cooperados, conforme critérios predefinidos, assegurando a coleta e registro das informações e documentações obtidas para a respectiva aprovação das transações financeiras, mantendo-as arquivadas conforme regulamentação vigente.

8.5 Área de operações

- a) Atualização permanente do cadastro dos associados no momento das solicitações de empréstimos, admissões, readmissões, distribuição das sobras e atendimentos gerais;
- b) Solicitar o preenchimento da Declaração de Origem de Recurso, quando necessário, de acordo com as regras estabelecidas nessa política;
- c) Solicitar o preenchimento da Declaração de PEP - Pessoa Exposta Politicamente aos associados enquadrados ou não nessas condições, que ainda não o fizeram;
- d) Solicitar o preenchimento da Declaração de Propósito do Cliente;
- e) Observar os padrões éticos na condução dos negócios, no estabelecimento e na manutenção de relacionamento com os associados e tomar as devidas providências junto à Diretoria;
- f) Avaliar novos cooperados, funcionários e prestadores de serviços, quanto a um possível envolvimento em atos ilícitos, exposição política ou atos terroristas;
- g) Colher assinaturas, aprimorar e atualizar as informações contidas nesta política, com fundamento na legislação e normas aplicáveis, e quando solicitado pela Diretoria;
- h) Revisar, de forma periódica a política em decorrência de fatos relevantes apontados pela auditoria interna e auditoria cooperativa;
- i) Monitorar periodicamente ocorrências sobre operações atípicas/ suspeitas (se houver).
- j) Disponibilizar o acesso deste material a todos os funcionários, estagiários, conselheiros, diretores, associados e prestadores de serviços;
- k) Encaminhar à Diretoria o relatório de Pessoas Expostas Politicamente - PEP (se houver);
- l) Enviar à Diretoria o relatório de operações atípicas / suspeitas (se houver);
- m) Efetuar as comunicações ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- n) Incluir nas atas de reuniões da Diretoria o relatório de operações atípicas / suspeitas (se houver);
- o) Providenciar anualmente a atualização dos cadastros dos conselheiros, diretores, funcionários e estagiários da Cooperativa;
- p) Colher assinaturas dos funcionários e estagiários no “Termo de Compromisso”;
- q) Na contratação, informar ao funcionário sobre o Código de Ética da Cooperativa.

8.6 Auditoria Interna e Auditoria Cooperativa devem:

- a) Realizar exames no decorrer dos seus trabalhos para evidenciar possíveis deficiências no controle de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- b) Verificar se a Cooperativa implementou as diretrizes contempladas nesse Política e se a mesma atende a Circular 3.978/20 do Banco Central do Brasil.

8.7 Agente de *Compliance* e Risco

- a) Controlar os procedimentos desta política e supervisionar o cumprimento das normas referentes ao Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- b) Colher assinaturas, aprimorar e atualizar as informações contidas na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, com fundamento na legislação e normas aplicáveis e quando solicitado;
- c) Revisar a política em decorrência de fatos relevantes apontados pela auditoria interna e/ou cooperativa, mantendo essa Política sempre atualizada;
- d) Avaliar novos produtos e serviços, a fim de identificar vulnerabilidade sob a ótica de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- e) Monitorar periodicamente o relatório de Operações Atípicas/Suspeitas;
- f) Disponibilizar o acesso deste material a todos os funcionários, Diretores, cooperados e Prestadores de Serviços;
- g) Colher assinaturas dos funcionários, Diretores e Prestadores de Serviços no “Termo de Ciência e Compromisso”;
- h) Enviar à Diretoria o Relatório de Operações Atípicas/Suspeitas e de Comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras (se houver);
- i) Acompanhar as capacitações em PLD, de Diretores, Conselheiros e funcionários;
- j) Promover a cultura de conformidade legal e estatutária, protegendo a imagem e integridade da Cooperativa;

8.8 Critérios e procedimentos para acompanhamento da situação econômico-financeira dos funcionários da COOPSOL.

São estabelecidos no regimento interno e código de ética da cooperativa, alguns critérios a serem observados, dentre eles está a situação econômico-financeira dos funcionários, a qual deve ser acompanhada anualmente através de consulta aos órgãos de proteção do crédito e através da atualização cadastral.

Por tratar-se de um item importante no processo de adoção dos princípios da Governança Cooperativa, apesar de nem todos os setores estarem diretamente envolvidos no processo de PLD (Prevenção a Lavagem de Dinheiro), a COOPSOL enfatiza que a prevenção e detecção à lavagem de dinheiro e a ciência das consequências decorrentes da inobservância à legislação e as normas aplicáveis, devem ser compromissos constantes de todos os diretores, conselheiros e colaboradores, no sentido de buscar a integridade e a seriedade

nas relações estabelecidas com a instituição, reduzindo, dentre outros, os riscos de imagem, conformidade legal e operacional.

9. FERRAMENTAS CONTROLE

9.1 Procedimentos de coleta e registro de informações

Para o cumprimento da legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de lavagem de dinheiro, a COOPSOL manterá as seguintes ferramentas de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta política:

- Confirmar as informações cadastrais dos associados e identificar os benefícios finais das operações;
- Possibilidade de caracterização de associados como pessoas expostas politicamente – PEP;
- A cooperativa manterá, através de sistema tecnológico, registro de acompanhamento das operações movimentadas pelos cooperados, sendo:
 - ✓ A compatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômico-financeira do cooperado;
 - ✓ A origem dos recursos movimentados;
 - ✓ Os benefícios finais das movimentações.

9.2 Atualização Cadastral

A manutenção do cadastro atualizado dos associados, inclusive por meio da realização de contatos, permite que a Cooperativa preste atendimento adequado, contribua com a manutenção da boa reputação e integridade da Cooperativa e, conseqüentemente, reduza a possibilidade de se tornarem veículos ou vítimas de crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Dessa forma, a atualização do cadastro dos associados é realizada anualmente ou quando houver necessidade e são solicitados os seguintes documentos: CPF, RG, Comprovante de Renda e Comprovante de Residência.

9.3 “Conheça seu Associado”

A prática denominada “Conheça seu associado / cliente” é uma recomendação do Comitê de Basileia, na qual as instituições financeiras devem estabelecer um conjunto de regras e de procedimentos, tendo como objetivo o pleno conhecimento do seu associado, buscando

identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros e transacionados com a Cooperativa. Para atender à essa recomendação a COOPSOL:

- a) Não deve manter vínculo associativo com pessoas que apresentem qualquer indício de relacionamento com atividades de natureza criminosa, especialmente aquelas supostamente vinculadas ao narcotráfico, terrorismo ou crime organizado;
- b) tenham negócios cuja natureza impossibilite a verificação da legitimidade das atividades ou da procedência dos recursos movimentados ou recusam-se a fornecer informações ou documentos solicitados;
- c) Manter registro de todas as operações por no mínimo, 10(dez) anos, e manter permanentemente atualizada a base cadastral (Lei 9.613/98) com as seguintes informações: nome completo, sexo, data de nascimento, estado civil, CPF, RG, endereço completo, telefone, ocupação profissional, rendimentos e seu enquadramento na condição de pessoa exposta politicamente - PEP.

9.4 “Conheça seu Funcionário”

Abaixo, os controles determinados pela COOPSOL com o intuito de verificar alterações nos padrões de vida ou comportamento dos funcionários:

A Diretoria deverá atentar para o comportamento econômico-financeiro dos seus colaboradores, especialmente:

- a) Quanto à alteração inusitada de padrão de vida, sem justificativa aparente;
- b) Exagero no tratamento prestado a determinados associados (elogios contínuos, tratamento diferenciado e ou privilegiado injustificado, realização exagerada de favores, entre outros que possam indicar relação incestuosa);
- c) Descumprimento contínuo, dos procedimentos de controle interno instituídos pela Cooperativa ou manifestação de aversão às regras.

9.5 Identificação de Pessoas Expostas Politicamente - PEP

Para identificação de Pessoas Expostas Politicamente – PEP, a COOPSOL desenvolveu uma declaração própria que está localizada no formulário de admissão e também no dossiê que compõe cada operação de empréstimo efetivada, que obrigatoriamente deve ser respondida para a continuidade do processo. Durante o atendimento presencial, caso a Cooperativa, identifique que o cooperado não preencheu a declaração, ele fica responsável pela orientação ao cooperado. Ressaltamos que no caso de casal ser cooperado da COOPSOL, a análise será feita por grupo econômico. O controle Interno da COOPSOL ficará responsável para encaminhar esse relatório a Diretoria para que fique ciente das ocorrências.

9.6 Operações atípicas e/ou suspeitas

As movimentações financeiras atípicas são aquelas operações que, após minuciosas análises, podem configurar um indício de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Serão consideradas operações atípicas e/ou suspeitas, transferências realizadas na conta corrente da Cooperativa, cujo objetivo seja capitalizar, liquidar, amortizar ou aplicar, ao excederem 05 (cinco) vezes o salário base do sócio ou depósitos acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A informação das operações nas condições acima citadas será feita junto ao COAF, de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica, conservando-o durante um período mínimo de, (10 (dez anos), contados da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

Em atendimento a Circular 3.978/20 que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98, a COOPSOL elaborou a Declaração de Origem de Recursos. O cooperado que efetuar o depósito nas condições acima mencionadas, deverá preencher a declaração juntamente com o comprovante de depósito ao setor de atendimento.

9.7 Comunicações das operações

Comunicar uma movimentação ao COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, não significa que existe o crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores ou o crime de terrorismo e seu financiamento, mas que há características na operação / movimentação que a torne atípica.

As comunicações efetuadas de acordo com a legislação e a regulamentação aplicável não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à entidade, nem aos seus administradores responsáveis.

Toda a documentação utilizada para a deliberação da comunicação, inclusive as atas de reunião, deverá ser anexada ao dossiê, juntamente com o comprovante da comunicação, o qual ficará arquivado na Cooperativa para verificações futuras. Quando não ocorrer nenhuma operação suspeita no decorrer de um determinado ano calendário, a Cooperativa deverá comunicar ao COAF até o 10º (décimo) dia útil do ano subseqüente, após o encerramento do exercício, atestando a não ocorrência de operações ou situações atípicas e posteriormente gerar a declaração anual negativa para fins de comprovação junto aos órgãos fiscalizadores.

10. PROMOÇÃO DE CULTURA ORGANIZACIONAL DE PLD / FT

Essa Política deve ser divulgada aos Diretores, Conselheiros fiscais, funcionários da Cooperativa e prestadores de serviços terceirizados, mediante linguagem clara e acessível, em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações. A cooperativa mantém em seu *site* todos os manuais e políticas, sempre atualizados, além de incentivar seu acesso através de campanhas nas redes sociais.

11. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1 Para seleção e contratação de funcionários e prestadores de serviço, a cooperativa deverá:

- a) obter informações sobre o funcionário e terceiro a serem contratados, as quais permitam compreender a natureza de sua atividade e a sua reputação;
- b) verificar se o terceiro foi objeto de investigação ou de ação de autoridade supervisora relacionada a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- c) verificar se o terceiro tem qualificações e certificações condizentes com a atividade a ser desempenhada; e
- d) Dar ciência das informações coletadas ao Diretor responsável.

12. CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E MEMBROS ESTATUTÁRIOS

A cooperativa disponibilizará treinamento sobre PLD/FT aos funcionários e membros estatutários, através de recurso do FATES, quando necessário, parceria com o SESCOOP ou instituição que ofereça o curso de forma gratuita.

A Diretoria da cooperativa fará avaliação da equipe para definir a necessidade e periodicidade de treinamentos e reciclagens.

A política de PLD/FT é disponibilizada para todos os Diretores, Conselheiros fiscais e funcionários na versão digital, devendo os mesmos, efetuarem a leitura e revisão sempre que houver atualizações de versões deste material, onde devem assinar Termo de Ciência e Responsabilidade de que tomaram conhecimento da política e se comprometem a cumpri-la.

13. SANÇÕES

Às instituições financeiras, bem como aos administradores das pessoas jurídicas, que deixem de cumprir as obrigações previstas na legislação serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelas autoridades competentes, as seguintes sanções (Lei 9.613/98):

- a) Advertência;

- b) Multa pecuniária variável;
- c) Inabilitação temporária, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para o exercício do cargo de administrador das Pessoas Jurídicas;
- d) Cassação ou suspensão de autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento;

14. DA VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor a partir de, 27 de junho de 2024, conforme reunião realizada em 27/06/2024 lavrada em ata da diretoria e vigorará por prazo indeterminado, revogando as políticas anteriores.

15. FORMULÁRIOS

Anexo A – Formulário de PEP - Pessoa Exposta Politicamente

Anexo B – Declaração de origem de recurso

Anexo C – Termo de compromisso dos Funcionários, Diretores e Conselho Fiscal.

Salvador/BA, 27 de junho de 2024.

Alberto Bispo do Nascimento

Diretor Presidente

Valdirene Carvalho de Pádua

Diretora Administrativa e Financeira

Renato Lisboa da Silveira

Diretor

Fernando Edmar de Oliveira Silva

Diretor Operacional

Declaração de Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

O objetivo desta declaração é atender a Circular Bacen nº 3.978, de 23/01/2020, que consolida regras sobre os procedimentos a serem adotados para o controle e acompanhamento dos negócios e movimentações financeiras das “Pessoas Expostas Politicamente”, cuja definição encontra-se, abaixo.

Definição de Pessoa Exposta Politicamente (PEP), conforme Circular Bacen nº 3.978, de 23/01/2020, artigo 27º: As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem implementar procedimentos que permitam qualificar seus clientes como pessoa exposta politicamente. Consideram-se pessoas expostas politicamente:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

- a) de ministro de estado ou equiparado;
- b) de natureza especial ou equivalente;
- c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
- d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes.

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os governadores e os Secretários de estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de justiça, Tribunais militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;

VIII - os prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

Ainda de acordo com a Circular 3.978/20, art. 19 os procedimentos de qualificação devem incluir a verificação da condição do cliente como pessoa exposta politicamente, bem como a verificação da condição de representante, familiar ou estreito colaborador dessas pessoas, portanto considera-se:

I - familiar, os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e

II - estreito colaborador:

a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:

1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
2. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou
3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e

b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Conforme definição, assinale abaixo, se nos últimos 5 anos, você ou algum de seus familiares na linha reta, até 1º grau (pais e filhos), cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada, inclusive seus representantes, é ou já foi pessoa exposta politicamente no país ou no exterior:

Sou pessoa politicamente exposta? () Não () Sim

Possuo familiares ou representantes (pessoas que tenham minha procuração) politicamente expostas? () Sim () Não

Caso tenha assinalado “sim”, preencha abaixo, os dados da pessoa politicamente exposta:

Nome completo:

Descrever o parentesco:

Especificar o cargo/ função:

Período de exercício ou mandato:

Identidade:

Órgão emissor:

Data emissão:

Nascimento:

CPF:

Declaro, para os fins de que trata a Circular Bacen nº 3.978 de 23/01/2020, que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, pelas quais me responsabilizo quanto à veracidade e exatidão. Declaro, ainda, ter ciência de que deverei manter atualizadas as informações ora prestadas.

SALVADOR/BA, _____ DE _____ DE _____

Assinatura

ANEXO B



DECLARAÇÃO DE ORIGEM DE RECURSOS Circular nº 3.978 de 23.01.2020

Cooperado:

Matrícula:

CPF:

Em consonância com a Circular nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020 do Banco Central do Brasil - BACEN que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 março de 1998, declaro a origem dos recursos no montante de:

R\$ _____ (_____)

a ser transferido para a conta corrente da COOPERATIVA na data de ____/____/____ para:

- Amortização/Liquidação do (s) contrato (s):
- Aumento de Capital:
- Outros a especificar: _____

Declaro, para os devidos fins, que o valor ora movimentado tem a(s) origem(ns) decorrente(s) de:

- Venda de imóvel
- Férias/Antecipação de 13º Salário
- Venda de veículo
- Distribuição/bonificação de resultados
- Herança familiar
- Outros (especificar abaixo)

Declaro ainda, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste documento são a expressão da verdade e de minha inteira responsabilidade.

Local/Data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Cooperado: _____



ANEXO C

TERMO DE COMPROMISSO

Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo – PLD/FT

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o número _____, declaro para os devidos fins que:

Recebi uma versão atualizada da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (PLD/FT) da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados do Sebrae Bahia LTDA**, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições nela contidas no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência da PLD/FT.

Tenho absoluto conhecimento sobre o teor da PLD/FT. Declaro, ainda, que estou ciente de que as regras contidas na Política fazem parte dos meus deveres como Conselho Fiscal/Diretor/Colaborador da COOPSOL, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas por esta cooperativa.

A inobservância da PLD/FT poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive o afastamento, desligamento ou demissão por justa causa.

As regras estabelecidas na PLD/FT não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Código de Ética e Conduta Profissional nem de qualquer outra regra estabelecida pela COOPSOL, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações, relacionadas à minha atividade profissional.

Salvador/BA, ____ de _____ de _____.

Conselho Fiscal/ Diretoria/ Colaborador